



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.831/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

período compreendido entre 18 de março de 2.020 (quarta-feira) até 22 de março de 2.020 (domingo).

§ 1º - As creches-escolas municipais também terão suas atividades suspensas no período previsto no art. 1º.

§ 2º - As atividades desenvolvidas junto ao Projeto Bem Viver também ficarão suspensas pelo prazo previsto no art. 1º.

§ 3º – As disposições previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal se aplicam às unidades escolares da rede de educação privada sediadas no Município de Luz.

Art. 2º. Ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias as seguintes ações e atividades:

I – A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, pelo Poder Público, cujo o número de participantes seja superior a 100 (cem) pessoas;

II - A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, por particulares, que dependam ou não de autorização do Poder Executivo Municipal, cujo público seja superior a cem (cem) pessoas;

Parágrafo Único – Ainda ficam suspensas pelo prazo previsto no *caput* do art. 2º deste Decreto Municipal, as atividades da Escolinha Municipal de Futebol Craque 2020, da Escolinha Municipal de Handebol, da Escolinha Municipal de Futsal e do Centro de Referência do Idoso – CRI.

Art. 3º. Os eventos esportivos no âmbito do Município de Luz, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Serviço de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 4º. As pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL